

J. M. M. M.

Lei n.º 293, de 6 de Maio de 1952.

Disposições sobre concessão de pensão temporária.

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica revalidada, a partir da data de sua promulgação, para todos os efeitos de direito, a lei n.º 240, de 1.º de dezembro de 1951, que concede uma pensão temporária ao servidor municipal Sr. Luiz Ferraz.

§ único - Essa pensão fica reduzida a Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) mensais, a partir de 1.º de janeiro de 1952.

Artigo 2.º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito especial de Cr\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos cruzeiros), destinado a fazer face neste exercício à despesa decorrente desta lei.

Artigo 3.º - Fica anulada, parcialmente, em igual quantia, a verba 36-1/8-87-2 - Material fundante n.º 11 (construção do Saco Municipal), do orçamento.

Artigo 4.º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de que trata o artigo anterior.

Artigo 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 6 de Maio de 1952.

Dr. Luiz Ferraz

Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria Geral da Prefeitura, em 6 de Maio de 1952.

Francisco de Oliveira Lima, Diretor Geral.